



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de Lei do Legislativo nº 27 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 09 de outubro de 2025.

Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, estabelecimentos similares e prestadores de serviços de eventos realizarem o descarte adequado das garrafas de bebidas alcoólicas do tipo destiladas e vinhos após a utilização, como medida de segurança sanitária e de prevenção à falsificação.”

Autoria: Vereador Humberto Henrique Soffner.

O Projeto de Lei do Legislativo n. 27 de 2025, de autoria do Vereador Humberto Henrique Soffner, dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, estabelecimentos similares e prestadores de serviços de eventos realizarem o descarte adequado das garrafas de bebidas alcoólicas do tipo destiladas e vinhos após a utilização, como medida de segurança sanitária e de prevenção à falsificação.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a interesse local, segurança sanitária, proteção à saúde pública, e regras de funcionamento e posturas de estabelecimentos comerciais, temas que se enquadram na competência legislativa municipal.

Logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, foi cumprido.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

As medidas propostas, detalhando as formas de descarte (perfuração, amassamento, quebra controlada e encaminhamento para coleta seletiva) e vedando o descarte em lixo comum, são razoáveis e proporcionais ao fim que se destina, que é a proteção da população contra a adulteração e falsificação de bebidas, especialmente com substâncias tóxicas como o metanol, que pode causar cegueira ou a morte.

A previsão de penalidades, como advertência, multa e suspensão do alvará de funcionamento por descumprimento reiterado, é um instrumento legítimo de poder de polícia municipal para garantir a efetividade da lei.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, pois não se enquadra em nenhuma das situações previstas nas alíneas do § 2º do art. 34 do Regimento interno, caso em que teria obrigação legal de se manifestar em relação ao mérito e, ao que tudo indica, não há no presente projeto de lei ilegalidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 14 de outubro de 2025.

Luis Antonio Martins
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=893THBZY5YF4YGM0>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 893T-HBZY-5YF4-YGM0



ASSINADO POR Luis Antonio Martins - 893T-HBZY-5YF4-YGM0